Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 149/19
COM ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação das listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Birigui e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivos dar publicidade e transparência aos usuários do Sistema Único de Saúde do município que aguardam consultas, exames e cirurgias.

Cumpre esclarecer que a presente propositura não pretende obrigar o Executivo Municipal a criar página na internet, mas, tão somente, a incluir em página já existente, os dados de interesse de toda a comunidade, bem como reproduzi-los nas unidades de saúde.

Necessário se faz registrar que a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal, em seu artigo 37, "caput" e Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 111.

Importante observar também que devido à conformação jurídica do Estado brasileiro, qual seja, a de um Estado Democrático de Direito que adota a forma republicana, o pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública, bem como o direito destes de fiscalizar os negócios públicos, revestem-se da qualidade de direito fundamental.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1119/2019
Data: 25/04/2019 - Horário: 13:48
Legislativo - IND 149/2019

Neste contexto, a Constituição Federal cuidou de estabelecer no capítulo destinado à disciplina da Administração Pública em seu artigo 37, § 1º, que: ***"a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos."*** Em termos praticamente iguais, dispõe a Constituição Estadual, em seu artigo 115, § 1º.

Verifica-se, então, que é imperiosa a divulgação pela Administração Municipal das informações de interesse público em cumprimento ao princípio da publicidade, o qual não pode ser compreendido apenas no aspecto formal de mera publicação na imprensa oficial dos atos, contratos, leis, etc.

Ainda a respaldar a propositura, tem-se o art. 5º, XXXIII da Carta Magna, "in verbis":

"Todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;"

Para poder participar realmente dos atos de governo, o cidadão precisa ficar sabendo o que o governo está fazendo ou pretende fazer. Portanto, a pluralidade de fontes de informação sobre a atuação pública é fundamental para que possa haver críticas, possibilidade de defesa e, também, a oportunidade de evidenciar os êxitos e as conquistas da sociedade e do município como um todo.

Desta forma, respeitadas as formalidades legais, INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação das listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Birigui e dá outras providências".

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 18 de abril de 2019.

ROGÉRIO GUILHEN
VEREADOR

FELIPE BARONE BRITO
VEREADOR

LUIZ ROBERTO FERRARI
VEREADOR

ANDREY FERNANDO SERVELATTI
VEREADOR

BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO
VEREADOR

CARLA CRISTINA BIANCHI
VEREADORA

CÉSAR PANTAROTTO JÚNIOR
VEREADOR

Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CLÁUDIO BARBOSA DE SOUZA
VEREADOR

EDUARDO FONSECA DE LUCA
VEREADOR

FABIANO AMADEU DE CARVALHO
VEREADOR

JOSÉ FERMINO GROSSO
VEREADOR

JOSÉ LUIS BUCHALLA
VEREADOR

JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA
VEREADOR

LEANDRO MOREIRA
VEREADOR

ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE
VEREADOR

REGINALDO FERNANDO PEREIRA
VEREADOR

VALDEMIR FREDERICO
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação das listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Birigui e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar por meio eletrônico e com acesso irrestrito, bem como nas unidades de saúde do município, as listagens de pacientes que aguardam por exames, consultas com especialistas e cirurgias na rede pública de saúde do município de Birigui.

ART. 2°. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

ART. 3º. Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade, assim atestados por profissional competente.

ART. 4º. As informações a serem divulgadas deverão conter:

I – a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II – aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;

III – relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;

IV – relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

ART. 5º. As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame aguardado e abranger todos os candidatos inscritos nas unidades do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais, e com supervisão pela municipalidade.

ART. 6º. Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição.

ART. 7º. A lista deverá informar a abstenção e a posição dos pacientes que voltaram para a lista de espera.

ART. 8º. Todas as unidades de saúde do município ficam obrigadas a tornar pública, mensalmente, a quantidade de pacientes atendidos, a movimentação do número de inscrições das listagens e a situação atual de cada paciente em relação à sua respectiva lista.

ART. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário.

ART. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 18 de abril de 2019.

ROGÉRIO GUILHEN
VEREADOR

FELIPE BARONE BRITO
VEREADOR

LUIZ ROBERTO FERRARI
VEREADOR

ANDREY FERNANDO SERVELATTI
VEREADOR

BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO
VEREADOR

CARLA CRISTINA BIANCHI
VEREADORA

CÉSAR PANTAROTTO JÚNIOR
VEREADOR

Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CLÁUDIO BARBOSA DE SOUZA
VEREADOR

EDUARDO FONSECA DE LUCA
VEREADOR

FABIANO AMADEU DE CARVALHO
VEREADOR

JOSÉ FERMINO GROSSO
VEREADOR

JOSÉ LUIS BUCHALLA
VEREADOR

JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA
VEREADOR

LEANDRO MOREIRA
VEREADOR

ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE
VEREADOR

REGINALDO FERNANDO PEREIRA
VEREADOR

VALDEMIR FREDERICO
VEREADOR